

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E  
POSTO CAMPOS II EIRELI.**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 053/2021 – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ**, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás, cidade de Goiânia - GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTO CAMPOS II EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.701.558/0001-86, com sede na AV BERNARDO SAYAO INICIO DA RUA, nº 1159, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, QUADRA 08 LOTE 15, JARAGUÁ/GO, CEP: 76.330-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **GERALDO DE CAMPOS NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.212.531-49, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA) entre a Organização Social IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR e o INSTITUTO CEM, e a iminência de celebração de Contrato de Gestão entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** O Local de fornecimento dos combustíveis será na UNIDADE DO POSTO CAMPOS II, localizado na Avenida Bernardo Sayao início da rua, nº 1159, Bairro São Sebastião, Quadra 08 Lote 15, Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1** Este contrato terá prazo determinado, com início em 26/01/2021 e término 23/03/2021.
- 3.1.1** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3** O presente instrumento está vinculado aos termos do Despacho nº 333/2021 – GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.
- 3.3.1** Na hipótese do Despacho nº 333/2021 ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.
- 3.3.2** Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1** Pelo fornecimento dos combustíveis ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário da bomba de combustíveis do estabelecimento da CONTRATADA, tendo uma estimativa de preços de mercado os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
GASOLINA C.	LITROS	R\$ 5,999
GASOLINA AD.	LITROS	R\$ 5,999
ETANOL	LITROS	R\$ 4,489
DIESEL S10	LITROS	R\$ 4,719
DIESEL COMUM	LITROS	R\$ 4,659

- 5.2** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato Emergencial no. 053/2021 - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).**
- 5.3** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos consumos, indicando a quantidade mensal com a devida comprovação através dos cupons fiscais emitidos para o período.
- 5.4 Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1** Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.5** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Jaraguá.
- 5.4.6** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.8** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.9** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.



5.5 A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.7 As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.8 O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter no fornecimento dos combustíveis e insumos indicadas na Cláusula 2.

5.9 O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1 Executar o fornecimento previsto na Cláusula 2 dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a atividade, bem como em observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal,
- 6.1.3 previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.4 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.5 Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre o fornecimento dos equipamentos e insumos descritos na cláusula 2 do presente contrato.
- 6.1.6 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.7 Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos equipamentos e insumos contratados.
- 6.1.8 Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.9 Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.10 Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.11 Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.12 Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.13 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.



- 6.1.14 Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos equipamentos e insumos contratados.
- 6.1.15 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.16 Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.17 Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.18 Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do fornecimento dos equipamentos contratados.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste contrato.
- 7.2 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3 Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.4 Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.5 Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.6 Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - 8.1.1 Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2 Suspender o fornecimento do objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3 Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4 Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.5 Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.6 Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.7 Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.8 Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.9 Atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis contratados.
  - 8.1.10 Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.11 Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
  - 8.1.13 Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2 Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser



- fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HEJA, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos equipamentos contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 10.2** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 11.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 26 de janeiro de 2021.

**JEZIEL BARBOSA**

**FERREIRA:47630841191**

Assinado de forma digital


por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

**INSTITUTO CEM**

**Jeziel Barbosa Ferreira**

**Diretor Presidente**

  
**POSTO CAMPOS II EIRELI**  
**Geraldo de Campos Neto**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:

CPF:

RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 01/09/2021 às 09:48, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 01/09/2021 às 14:50, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 01/09/2021 às 15:08, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 24765 e o código verificador 312.